



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3184 de 29 DE JUNHO DE 2002

**Dispõe sobre a criação do Programa “Vigilantes do Meio Ambiente”, autoriza convênios e dá providências correlatas.**

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

**WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Por esta Lei, fica criado o “PROGRAMA VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE” a ser executado em parceria com organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas voluntárias mediante convênios que ficam autorizados.

**ART. 2º** - São objetivos do PROGRAMA:

- 1 – Incentivar a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 2 – preservar a arborização das áreas rurais, das praças, áreas de lazer e vias públicas;
- 3 – identificar as atividades públicas ou privadas que causam degradação do meio ambiente;
- 4 – conscientizar os munícipes sobre a necessidade de melhorar a qualidade de vida.

**ART. 3º** - A participação dos integrantes do PROGRAMA será voluntária, podendo os convênios eventualmente firmados com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas com locomoção, alimentação e material necessário à ação dos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

**ART. 4º** - Os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE realizarão o mapeamento do município para identificar os locais que necessitem da ação do Poder Executivo e da interferência da comunidade para a solução dos problemas ambientais.

**ART. 5º** - O Poder Executivo, através do Departamento de Meio Ambiente, cadastrará os voluntários e realizará convênios, visando captar recursos para as atividades serem desenvolvidas pelos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

**ART. 6º** - No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação, o Poder Executivo regulamentará a Lei.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Meio Ambiente, nº 11.03.00-15.452-6010.906-0-3.3-90, suplementada se necessário.

**ART. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, 29 de Junho de 2002.

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**